



RESOLUÇÃO Nº 132

DE 29 DE MARÇO DE 1977

(Revogada pela Resolução nº 192/88)

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, pelo seu Plenário, usando das atribuições que lhe confere a alínea “O” do artigo 6º da Lei 3.820/60, e

CONSIDERANDO que a Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, em 28 do mês de fevereiro de 1977, por motivo de urgência, deliberou decretar intervenção no CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CRF-6, *ad-referendo* do Plenário, alicerçada na Resolução nº 90, de 28 de dezembro de 1970;

CONSIDERANDO as justas e comprovadas razões que motivaram a conduta da Diretoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado e referendado pelo Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, nesta data, o Ato de Intervenção nº 1/77 da Diretoria do CFF, pelo qual se decretou a intervenção no CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CRF-6.

Art. 2º - Fica confirmada a nomeação dos Farmacêuticos DOULIVAR BERANGER MONTEIRO e ANTONIO JOSÉ MARQUES D’ALMEIDA como interventores do referido CRF-6, com poderes amplos de representação, administração e atribuições, especificadas pelo artigo 10 da Lei nº 3.820/60 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Ficam ratificados todos os atos praticados pelos Senhores Interventores, até a presente data.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo, todavia, ser publicada.

São Paulo, 29 de março de 1977.

PROF. DR. EVALDO DE OLIVEIRA
Presidente